



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

## LEI MUNICIPAL Nº 4.846

Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda- COMSEA/VR e revoga a Lei Municipal nº 3.891, de 29/setembro/2003, e o Decreto nº 9.776, de 21/outubro/2003.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda- COMSEA/VR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, que tem como objetivo assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda- COMSEA/VR:

I – deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos níveis estadual e federal;

II – articular e mobilizar a sociedade civil organizada, através do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda;

III – formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



V – deliberar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

VII – articular áreas do governo municipal e da sociedade civil para a implementação de áreas voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

VIII – criar Câmaras Temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar;

IX – criar Comissões de Trabalho para ações efetivas de combate à fome e à insegurança alimentar no Município;



X – promover e organizar a realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, além de participar das conferências estaduais e federal;

XI – elaborar o Regimento Interno e, sempre que necessário, promover as alterações através de Deliberação e aprovação da Plenária do Conselho e posterior encaminhamento para a Diretoria executar;

XII – assegurar aos seus membros, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Ação Comunitária, o direito ao pagamento de despesas com transporte e estadia;

XIII – para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda- COMSEA/VR contará com suporte administrativo / técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda – COMSEA/VR será composto por 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil.

§ 1º - A Sociedade Civil será representada pelas entidades afins, que forem aprovadas e selecionadas na Plenária do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda, as quais indicarão ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os nomes dos seus representantes, para a devida nomeação.

§ 2º - O Governo Municipal será representado por:

- Secretaria Municipal de Governo- SMG;
- Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania;
- Secretaria Municipal de Saúde- SMS;
- Secretaria Municipal de Ação Comunitária- SMAC;
- Secretaria Municipal de Educação- SME;
- Companhia de Habitação de Volta Redonda- COHAB/VR;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE/VR;
- Fundo Comunitário de Volta Redonda- FURBAN;
- Fundação Beatriz Gama- FBG.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros e suplentes, instituídos pela presente Lei, será de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução, por igual período, atendendo ao Regimento Interno.

§ 4º - A Diretoria Executiva será escolhida por maioria simples dos membros do Conselho, na Plenária do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda e nomeados por ato do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período.





§ 5º - A cada mandato haverá alternância de representação governamental e não governamental nas funções de Presidente e Diretor Secretário.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda- COMSEA/VR não receberão qualquer remuneração pelo exercício de representação, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda- COMSEA/VR deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, eleger sua Diretoria e, de até 60 (sessenta) dias, para modificar o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Ficam revogados a Lei Municipal nº 3.891, de 29/setembro/2003, e o Decreto nº 9776, de 21/outubro/2003.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2011.

  
**Antônio Francisco Neto**  
**Prefeito Municipal**

Mensagem nº 046/11  
Autor: Prefeito Municipal

